



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 237, de 26 de Fevereiro de 1997.

**DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá o Executivo Municipal celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízo à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à saúde, ao meio ambiente e à continuidade de prestações dos serviços públicos.

**Art. 2º.** São definidos como casos de excepcional interesse público as contratações temporárias de pessoal que visem o atendimento das seguintes necessidades:

- I – calamidade Pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – proceder Recenciamento;
- IV – substituir professor, em regência de classe;
- V – substituir pessoal da área da saúde;
- VI – execução de serviços de profissional de notória especialização;
- VII – preenchimento de vaga existente no Plano de Cargos e Salários;
- VIII – atender convênios celebrados com órgãos ou empresa pública federal ou estadual.

**Art. 3º.** As contratações mencionadas no art. 2º serão realizadas através de contrato Administrativo de Prestação de Serviço, por solicitação do Secretário Municipal da área respectiva e autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As contratações referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 2º serão efetuadas pelo prazo necessário para atendimento da referida necessidade, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 03(três) meses, prorrogáveis por mais 03(três) meses, desde que aceita justificativa feita pelo Secretário da área desta necessidade, à critério do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Os contratos temporariamente na forma desta lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, carga horária, valor de vencimento e regime de responsabilidade atribuídas ao pessoal do quadro de servidores do município, observando-se no que couber, as normas e exigências estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Ibatiba e Plano de Cargos e Salários do Município de Ibatiba.

**Art. 5º.** A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá nos seguintes casos:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que autorizou a contratação.

**Parágrafo único.** As rescisões citadas nos I e II deste artigo somente serão efetivadas se comunicadas com antecedência de 30(trinta) dias.

**Art. 6º.** No caso de impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais, por motivo de doença comprovada em laudo médico oficial, expedido por junta médica da Prefeitura Municipal ou por acidente em



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

serviço, fica assegurado ao Servidor contratado temporariamente, o direito à remuneração integral durante o período de impedimento atestado e definido pela junta médica oficial.

**Art. 7º.** O responsável pelo Setor de Pessoal que tenha Servidor contratado em serviço, deverá excluir, independentemente de qualquer autorização, o nome do Servidor da respectiva folha de pagamento, à partir da data do término do contrato.

**Art. 8º.** Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Serviço de Previdência e Assistência Social Federal – INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 9º.** É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma de Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes deste e dos futuros orçamentos.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroativa a 02 de janeiro de 1997.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 26 de Fevereiro de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 87